



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na **05ª** **SESSÃO ORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pòs, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 03 de Abril de 2024.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que em obediência o despacho retro da Presidência desta Casa, anexe as documentações de todo o trâmite do presente Projeto de Lei, e em seguida fiz o encaminhamento ao Executivo Municipal.

Empós arqueei.

Pindoretama/CE, 03 de Abril de 2024.

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 12/2024.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 16/2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 624, DE 29 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 624, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração.

(...)

Art. 14 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

(...)

IV – comprovação de atuação em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes por no mínimo 1 (um) ano, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade, ou, cursos de formação em matéria de infância e juventude que, juntos, totalizem uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

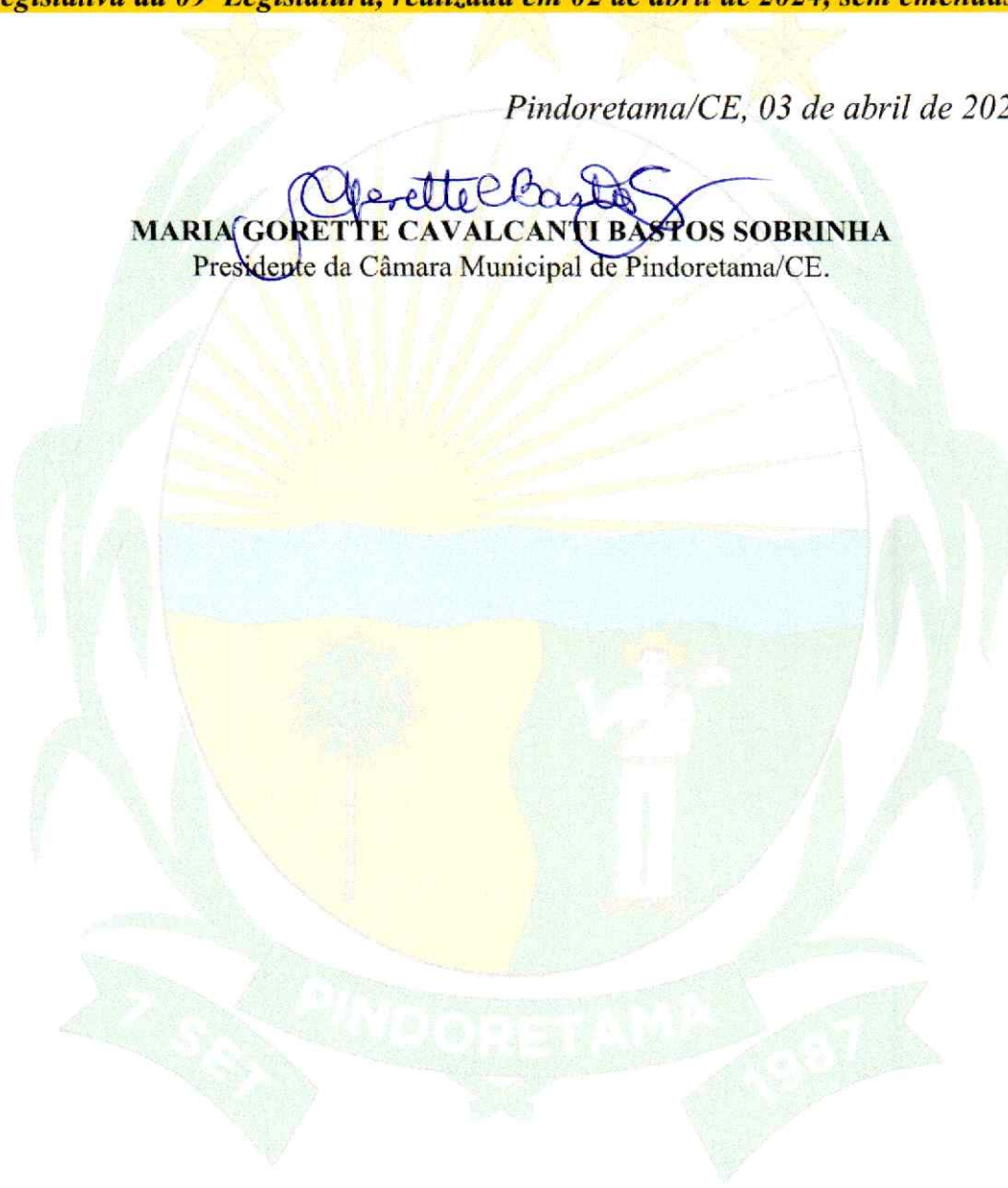


Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 05ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 02 de abril de 2024, sem emendas.

Pindoretama/CE, 03 de abril de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 14/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 12/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 16/2024 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 05ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 02 de abril de 2024, sem emendas.*

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 03 de abril de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*04/04/24
RECOR*